

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.662

BELEM - QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1986

Exportadores de castanha com Jader

Uma comissão de empresários exportadores de castanha do Pará esteve no gabinete do governador Jader Barbalho, oportunidade em que foi debatida com o chefe do Executivo a questão do polígono dos castanhais. Os empresários entregaram ao governador um documento retratando a sua preocupação sobre o assunto, que diz respeito se esta área está ou não incluída no Plano da Reforma Agrária. Jader deverá encaminhar o pleito dos empresários ao ministro Nelson Ribeiro, para um estudo de forma especial, no sentido de não inserir no Plano esta questão. Por outro lado, o governador está estudando a idéia da criação do Instituto Florestal do Estado, para estabelecer uma política de preservação florestal nas áreas estaduais, no momento em que se espera a devolução de áreas pertencentes ao território paraense, em poder da União, com a revogação do decreto-lei 1.164, considerados maciços florestais, seriam devolvidos à jurisdição do Estado.

INCENTIVOS

Nos próximos dias, o governador irá a São Paulo participar de um debate sobre a política de incentivos fiscais para a Amazônia. Em primeiro lugar, irá ouvir e manter a posição de coerência que vem tendo em relação ao assunto, no sentido de se conseguir modificações que permitam a participação da sociedade amazônica na política de incentivos fiscais, o que não vem ocorrendo.

O Estado tem um convênio assinado há dois anos com o Getat e com o Ibd, com vistas a preservação das áreas de castanhais. E o governador já manteve entendimentos com o ministro Nelson Ribeiro, de forma que o Governo do Estado, o Mirad e o Ministério da Agricultura, através do Ibd, possam não só implementar este convênio como ampliá-lo, no sentido de empreender a preservação das áreas dos castanhais em nosso Estado.

Governo inaugura no sábado a colônia agrícola penal

Acompanhado de comitiva, o governador Jader Barbalho vai inaugurar, sábado, a Colônia Agrícola Heleno Frago, anexa à penitenciária Fernando Guilhon. Esta colônia vai fazer parte do complexo da casa de detenção e estava em construção há alguns anos, devendo servir à Justiça paraense, que para lá mandará presos que cumprirão penas trabalhando na agricultura.

Em Americano será procedida visita às instalações da penitenciária, em seus vários setores, como administração, divisão médica, refeitório, pavilhão de internos e setor de produção. Em seguida, será inaugurada a colônia agrícola, com descerramento de placa, corte da fita simbólica e visita às dependências. O hasteamento da bandeira está incluído no programa, bem como o ato de consagração, pelo padre Savino Mombelli e pronunciamentos da superintendente do Sistema Penal, Oneide da Silveira Gomes, de um interno, do secretário de Justiça, Itair Silva e, por último, do governador Jader Barbalho. Depois das cerimônias, será feita uma visitação ao aviário, pocilga, piscicultura e horticultura. Após o almoço, que será servido

na colônia agrícola, a comitiva regressará a Belém.

CIDAPAR

O governador Jader Barbalho, através de ofício datado de 20 deste mês, propôs ao ministro Nelson Ribeiro que destine recursos objetivando financiar um programa com o intuito de promover a melhoria das condições de vida e de trabalho dos colonos localizados ao sul de Ourém e Viseu, abrangendo inclusive a área denominada Gleba Cidapar. Neste documento, Jader relata os muitos problemas verificados na área, decorrentes de conflitos fundiários e aqueles ocasionados pela intensa atividade de mineração que ali vem se desenvolvendo nos últimos anos. Em função desses problemas os colonos têm enfrentado dificuldades, todas elas decorrentes principalmente da falta de infraestrutura física.

O programa proposto pelo chefe do Executivo foi baseado nas principais reivindicações de representantes de 18 comunidades, e irá beneficiar 14.870 famílias, totalizando 89.220 pessoas, que se dedicam ao cultivo da terra e dela tiram o seu sustento. Este programa vai viabilizar a execução de

projetos nas áreas de saúde, saneamento, educação, segurança, energia elétrica. Deverá proporcionar ainda a abertura e recuperação de estradas vicinais para o escoamento da produção agrícola, bem como o acesso dos habitantes da região.

O apoio financeiro solicitado é na ordem de 42 bilhões, 120 milhões de cruzeiros, cuja aplicação a nível de comunidades beneficiadas e setorialmente, permitirá a construção e recuperação de 20 escolas, num total de 39 salas de aula, quatro postos de saúde, um centro de saúde, três delegacias de polícia, aquisição de quatro grupos geradores de energia, construção de dois mercados, cinco poços artesianos, abertura e recuperação de 286 quilômetros de estradas vicinais, e construção de 751 metros de pontes de madeira.

Em Ourém, serão beneficiados os moradores de Nova Esperança e Livramento (Pau de Remo). Em Viseu, Icoaraci-Paraná, Pindoal e Cacimbão, Queimado, Pitoró, Galho Grande, Novo Horizonte, Nova Olinda, Pedal, Castanheira, Sete Voltas, Agua Preta, Cristal, Japiim, Cachoeira, Mariana e Colônia dos Baixinhos.

Foram empossados novos assessores



Jader assina o termo de posse dos novos assessores

O governador Jader Barbalho empossou três novos assessores. São eles Mário Dias Teixeira, Joaquim Lemos Gomes de Souza e Emanuel Batalha, que vão preencher respectivamente as vagas deixadas por Georgenor Franco, Cícero Cantuária e Zeferino Silva. Para o chefe do Executivo, todos os assessores do seu gabinete são de grande valor profissional. Ele, antes de tudo, agradeceu a aquiescência das pessoas escolhidas, por terem aceito o convite para integrarem a sua equipe.

O Dr. Joaquim Lemos, que foi professor de Jader na antiga Faculdade de Direito do Largo da Trindade, agradeceu em nome dos novos assessores, pela confiança depositada em seus nomes para assumir tais missões. Enfatizou Jader: o discípulo é cercado de mestres. E não o mestre é cercado de discípulos.



GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0207

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR-PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração e
Fazenda

EDITAL

Da Universidade Federal do Pará

ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CON-
TRATUAL**

Do DNER-PA

ERRATA

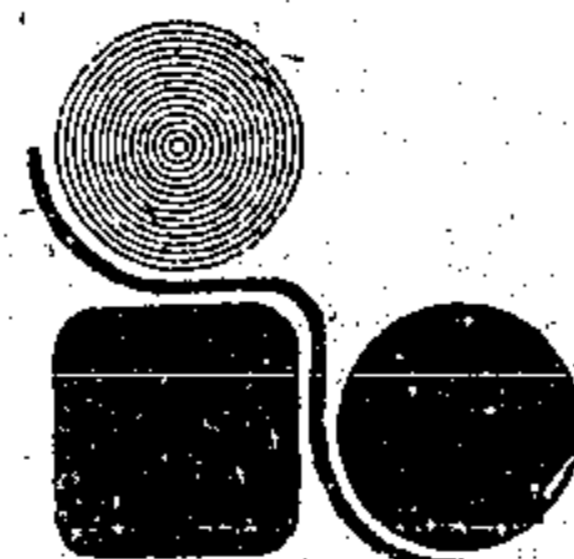
Na edição do Diário Oficial do dia 22 de janeiro do corrente
Onde se lê: ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.601
Leia-se: ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.661

1 CADERNO

12 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPrensa OFICIAL

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N. 60 DE 14 DE JANEIRO DE 1986**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 00017/86 - SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, Solange Marques Cohen, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Santarém, a contar de 01.11.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n. 12198)

PORTARIA N. 61 DE 14 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 00021/86 - SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, Maria Lúcia Paes Pinto, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.01.86.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n. 12198)

PORTARIA N. 62 DE 14 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 01452/85-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, Claudete Pessoa da Luz, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 03.09.77.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n. 12198)

PORTARIA N. 63 DE 14 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 02041/85 - SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, Benedita Farias Marques, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 04.09.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n. 12198)

PORTARIA N. 64 DE 14 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 01981/85-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, Berenice de Figueiredo Bacalar, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 01.08.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - n. 12198)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL

E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS // DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: Doutora ROSA MARIA CEISO PORTUGAL, Juíza Substituta, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2a. Vara Cível.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESEPEJO. Autor: José Filigênio da Silva Reaque. Réu: Aluizio de Souza Alegria. Despacho: "A. Cite-se." // (17.01.86) Advogado: Dr. Abrahão Assayag.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Bradesco S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Devedores: Antônio Manoel Santos Silva Pimentel Figueira e Rita Maria Câmara Américo. Despacho: "A. Cite-se." (17.01.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Frigoríficos A. R. Gomess Cia. Ltda. Embargada: Importadora e Exportadora de Cereais S/A. Despacho: "Autue-se em apenso // aos autos principais após dê-se vista ao embargado." (17.01.86) Advogados: Drs. Alberto da Silva Campos, Arnaldo Augusto Martins Melra.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Aluimax - Produtos de Alumínio e Embalagens Ltda. Devedora: Hércules - Indústria, Comércio e Representações Ltda. Despacho: "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o exequente." (20.01.86) Advogado: Dr. Mariolito Costa de Carvalho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos. Réus: Ademar Gonçalves Filho e // Francisco Machado Guimarães. Despacho: "Como requer." (20.01.86) Advogado: Dr. José Acreano Brasil.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Pedro de Oliveira Amorim. Inventariante: Eufrozina Moraes Bitencourt Amorim. Despacho: "Oficie-se à Receita Federal e Procuradoria da União. À Partilha." (20.01.86) Advogada: Dra. Solange M. Frazão do Couto Dantas.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bamerindus de Investimento S/A. Devedores: Mineração, Comércio e Transporte Baturai Ltda. Octávio Baturai Siqueira e Amenaides Vieira // Siqueira. Despacho: "Como requer." (20.01.86) Advogado: Dr. José Acreano Brasil.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Miguel Amaral dos Santos e Sebastião Quairoz Monteiro. Despacho: "Como requer." (20.01.86) Advogado: Dr. José Acreano Brasil.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "Tropical" - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedor: Ildemar Ferreira da Silva. Despacho: // "Publique-se edital de praça, designo o dia 27-02-86 às 11 horas para realização da venda do imóvel em hasta Pública. Intime-se." Advogado: João José Maroja. (20.01.86).

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Reaza - Reflorestadora da Amazônia Ltda. Agravado: Francisco Andrade de Aquino. Despacho: "Encaminhe-se os autos ao Egrégio // Tribunal de Justiça." (20.01.86) Advogados: // Drs. Adiléa Valério Barros, Carlos Augusto Albuquerque.

2a. Vara Cível e Comércio-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Honório de Oliveira Corrêa. Inventariante: Avani de Campos Corrêa. Despacho: // "Diga o representante do M. Público." (20.01.86) Advogado: Dr. Francisco Miléo.

2a. Vara Cível-Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Manoel Silvino de Menezes, Severina Florentina de Menezes, Sebastião Silvino de Menezes e Jorge Silvino de Menezes. Inventariante: Emanuel Silvino de Menezes. Despacho: "Expeça-se o alvará cumprindo-se o requerido pela Fazenda Estadual." (20.01.86) Advogada: Dra. Vera Galandrini.

2a. Vara Cível -Interdito. INTERDIÇÃO. Paciente: // Leonor Baena Monard. Requerente: Dorothea Baena de Mello. Despacho: "N. A. Defiro o pedido. Nomeio o Sr. Ildemar Silva Oliveira Melo, curador da interditanda, devendo o mesmo prestar o compromisso legal." (20.01.86) Advogada: Dra. Elizete Maria Fernandes Pastana.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Minaplast - Máquinas Industriais e Artefatos Plásticos Ltda. Devedora: Papiro Papéis e Livros // Ltda. Despacho: "Procada-se a penhora. Intime-se o executado." (20.01.86) Advogado: Dr. José Lusquinhos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: Verna Regina Banchimol. Réu: // Moises Isaac Banchimol. Despacho: "Cite-se na forma requerida, designando o dia 06/02/86, às 10 horas para realização da audiência." (20.01.86) Advogado: Dr. Carlos Ferro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Creditcard S/A - Administradora de Cartões de Crédito. Devedor: José Augusto Castro Valente. //

Despacho: - Sentença: "Vistos, etc. Homologo, // por sentença a desistência da ação requerida // pelo autor consoante o disposto no art. 267, // inciso VIII do Código de Processo Civil, para que produza todos os seus jurídicos e legais // efeitos." (20.01.86) Advogado: Dr. Sérgio Galvão.

1a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Companhia de Seguros da Bahia. Réu: Maria Natalina Batista Ferreira, Eunilde da Silva Ferreira e Odair Souza dos Santos. Despacho: "Como requer." (20.01.86). Advogados: Drs. Ulisses Coelho de Souza, Barcy // Ramos Dias.

Belém, 20 de janeiro de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1986-2a. FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES**4a VARA**

Proc.nº 19/86

ALVARÁ

Req: - José Belo da Costa

DESP: - Considerando os motivos expostos no pedido inicial corroborado com a prova documental, defiro o pedido determinado que se expeça o alvará de suprimento de idade, esclarecendo que o casamento deverá ser celebrado em conformidade com as prescrições legais.

Proc.nº 604/85

DESEPEJO

Aut: - Dário Ferreira Rodrigues

Adv: - José de Freitas Leite

Ré: - Julia Maria da Silva e Sousa

DESP: - Cite-se

Proc.nº 309/84

ALIMENTOS

Aut: - Fábria Valéria da Silva Ramos

Adv: - Iracélia de O. Vaz

Réu: - Rui Saraiva

Adv: - Raimundo B. S. Conte

DESP: - Diga a autora sobre a contestação

Proc.nº 297/85

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: - Vivenda-Associação de Pup. e Empréstimo

Adv: - Maria A. F. Machado

Ex: - Julberto Santos Albuquerque Maranhão

DESP: - À Conta

Proc.nº 355/84

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: - Vivenda-Associação de Poup. e Empréstimo

Adv: - Antonete F. Machado

Ex: - Maria José da Costa Rosário

DESP: - À Conta

Proc.nº 507/85

INVENTÁRIO

Inv: - Ypeda Nazaré de Siqueira Correa Penalber

Adv: - Fernando de Sá e Souza

Inv: - Lourival Barata Penalber

DESP: - Procada-se o cálculo

Proc.nº 584/85

DESEPEJO

Aut: - Waldir Sérgio dos Santos

Adv: - Ronaldo Valle

Réu: - João Bosco Alves e Alcelino A. do Nascimento

Adv: - Claudionor Vieira

DESP: - Dê-se vista dos autos, obedecido o prazo legal.

Proc.nº 463/84

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Req: - Raimundo Nonato Gomes de Lima

- Eleonor Barral de Lima

Adv: - Eliete de Souza Lopes

DESP: - Cite-se e expeça-se o ofício nos termos do pedido.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES**4a VARA**

Proc.nº 19/86; 297/85; 309/84; 355/84; 507/85; 584/85; 463/84 e 604/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**REMETIDOS**

Proc.nº 508/85 - Carta Precatória

Ortunda de S. Bernardo do Compo-SP, p/busca e a -

pregão contra Maria H. Venâncio da Silva a req. de Volkswagen S/A.

Proc.nº 212/85 - Consignação

Vinicius Mesketh

Francisco M. Soares Carrapatoso

Proc.nº 327/85 - Reparação de Dano

Guilherme Dias Athayde

Lahie Dillon Fonseca Figueiredo

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS**EXPEDIDO**

Proc.nº 05/86 - Execução

Financiadora "B.C.N.", Cred. Financ. e Investimento

Luiz Otávio Braga Dutra

OBS: - Entregue ao Of: Cicero

RECOLHIDO

Proc.nº 307/85 - Indenização p/A Acidente de Veic.

Paulo Roberto Dias Feio

Jorge Portugal da Luz

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RECEBIDO**

Proc.nº 07/86 - Separação Judicial

Luiz Otávio Maranhão Vasconcelos

Marineia Cardoso Chaves Vasconcelos

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 27/86 - Separação

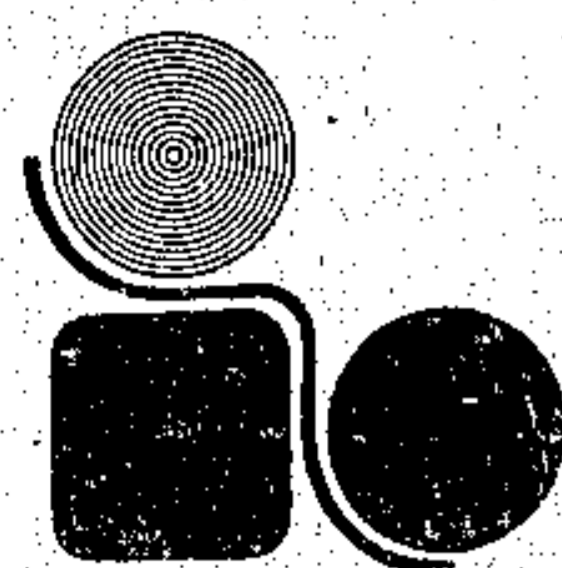
Antonio Malan Freitas Freire

Suely Guimarães Freire

Adv: - Dilermundo Araújo e Ademar Kato

DESP: - ...Livre-se

0209



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente -226-0078
Departamento de Administração -226-1196
Departamento Técnico -228-1769

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor-Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 1.080.000
Semestral Cr\$ 540.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.903.500
Semestral Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois mil cruzelros (Cr\$-2.000).

Publicações:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por
Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a
cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qual-
quer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPREN-
SA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão
direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

Proc.nº 28/86 - Alvará
Marco Antonio Rosa Godinho
DESP:- Ols.

Proc.nº29/86 - Alvará
Emeraldo de Moraes
DESP:- Ols.

AUDIÊNCIA

Não houve.

PETIÇÕES RECEBIDAS

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, por seu
advogado dr. Orlahdo Fonseca, informando que o dé-
bito de responsabilidade do executado Leomar Gema-
que Barbosa é de CR\$3.775.381, incluído o princi-
pal, juros, correção monetária e honorários de ad-
vogado.

Manoel Francisco da Cruz Neto e s/mulher, por seu
advogado dr. Armando Soutello Cordeiro, rebatendo
a contestação apresentada na ação Ordinária de res-
cisão de contrato movida contra Claudio Roberto /
Velloso e s/mulher.

J. Cruz Engenharia Comercio e Representações Ltda.
por seu advogado dr. Deusdedit Freire Brasil, a-
presentando contestação na ação de consignação em
pagamento que lhe movem Mauricio Silva Pinto e I-
samara Bueno Pinto da Silva.

J. Cruz Engenharia Comercio e Representações Ltda.
por seu advogado dr. Deusdedit Freire Brasil, a-
presentando Reconvenção na ação de Consignação em
Pagamento que lhe movem Mauricio Silva Pinto e I-
samara Bueno Pinto da Silva.

Carta nº 23, de 7 de Janeiro de 1986, do Diretor
da Divisão de Distribuição da Corregedoria Geral
da Justiça do Rio de Janeiro, informando a dis-
tribuição da Carta Precatória, para promover o
preparo, em que é interessado Salomão L. Aguiar.
DESP:- J. aos autos.

Carta do Dep. de 1ª Instancia da Divisão Técnica
de Distribuição Cível de S. Paulo SP, datada de
15 de janeiro corrente, informando a distribui-
ção da Carta Precatória, para promover o preparo,
em que é interessado Clara Aguiar Contente.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20 DE JANEIRO DE 1986

Juízo da 6a.Vara-EXECUÇÃO
Requerente:- COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL-Adv.
Rosomiro Arrais
Requerido :- TRANSPORTADORA ROSANA LTDA-Adv.Walde-
mir Teixeira
Despacho :- Prossiga-se na execução

RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente:- MARIA DAS GRAÇAS PIMENTA PADILHA- Adv.
Icarai Dias Dantas
Requerido :- ECONOMICO AMAZONIA S/A-Adv.Luiz Gonza-
ga de Melo Valença
Despacho :- Fale o autor sobre a contestação

EXECUÇÃO
Requerente:- JOSÉ NELSON V.FORTE-Adv.Maria Rosinei-
da Bentes
Requerido :- MARIVAL DURTI REZENDE SILVA-Adv.Celso
Pires Castelo Branco
Despacho :- Prossiga-se na execução.Oficie-se

EXECUÇÃO
Requerente:- JOSÉ EDIMAR AZEVEDO-Adv.Carlos Raymun-
do Luzio Affonso
Requerido :- LIOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Despacho :- À conta

EMBARGOS
Requerente:- ARU TELES REFRIGERAÇÃO-Adv.Del-
cio José Cohen Silva
Requerido :- PARAIPIABA -Adv.Antonio Vilar Pantoja
Despacho :- Recebo os embargos, fale o embargado
no prazo da lei.

NOTIFICAÇÃO
Requerente:- ALZIRA CORDEIRO NUNES-Adv.Frederico
Coelho de Souza
Requerido :- ORMALO COMÉRCIO GERAL LTDA
Despacho :- À conta

INOMINADA
Requerente:- HENEDITA CARDOSO SOARES-Adv.Jandir Sil-
va Farias
Requerido :-
Despacho :- Aguarde-se a titular

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 20/ 01/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: ANA LOBATO

8ª VARA
Processo nº 5427 AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: Maria do Socorro Agostinho.
ADV: Luiz Eimar M. Tavares.
REQUERIDO: Rômulo de Meleiros das Chagas.
DESP: Diga o Ministério Público.

9ª VARA
Processo nº 5411 AÇÃO DE DIVÓRCIO
REQUERENTE: Valtor de Oliveira e Silva.
ADV: Jordl Wanderley Hollanda
REQUERIDO: Lindomar Passarinho e Silva
DESP: Baixem os autos a Conta.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 20*01*86

10ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 457/85
Exeqte: Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos
Adv: Júlio de Alencar
Excedo: Orlando de Oliveira Vilhena
Desp: Oficie-se a Telepará. Belém, 17-01-86.(a) THE
REZINHA MARTINS DA FONSECA.(Substituta).

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 415/85
Reqte: Cia Aymoré de Crédito Finan. e Investimento
Adv: Aury Silva
Reqdo: Luiz Alberto Silva Benevides
Desp: Diga o A., sobre a certidão de fls. Belém, 20
01-86.(a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 021/86
Reqte: Mário Carvalho de Lima
Adv: Antonio Villar Pantoja
Reqdo: Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruya
Desp: Cite-se, designando o dia 20 de fevereiro do
corrente, às 11 horas, para vir ou mandar receber a
importância consignada. Belém, 17-01-86.(a) THEREZI
NHA MARTINS DA FONSECA.

EXECUÇÃO - Proc. nº 470/85
Exeqte: Banco Meridional do Brasil S/A
Adv: Raimundo Barbosa Costa
Excedo: Paulino de Almeida Coelho e outros
Adv: Miguel Brasil Cunha
Desp: Oficie-se a Telepará. Belém, 20-01-86.(a) THE
REZINHA MARTINS DA FONSECA;

HEBAL SARMANHO
Escrivão

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha de dia 20.01.86
NONA VARA

EXECUÇÃO
Autor: Nortubo S/A - Tubos e Perfilados (adv. I-
saac Bentes)
Réu: TOLDOFLEX Ind. e Com. Ltda. (adv. Nafice Ba-
cry)
Despacho: Oficie-se a Telepará. Belém, 13 de ja-
neiro de 1986 a) Terezinha Martins da Fonseca".

MANUTENÇÃO DE POSSE
Reqte: Manoel de Jesus Góes e s/ mulher e outros
(adv. Neomizio Nobre)
Reqdo: Antonio Carneiro e outros
Despacho: Designo o dia 11 de de fevereiro do
corrente, às 11 horas, para notificação. Apresen-
te o requerente as testemunhas que v ao depor.
Belém, 14 de janeiro de 1986 a) Terezinha Martin
da Fonseca".

REIVINDICATORIA
Autor: João de Jesus e Silva (adv. Miguel Vilhe-
na)
Ré: Alcina Corrêa do Rego (adv. José Freitas Lei-
te)
Despacho: Defiro o pedido. Faça-se a substitui-
ção dos documentos. Belém, 16 de janeiro de 1986
a) Terezinha Martins da Fonseca".

EXECUÇÃO
Autor: Credicard S/A - Administradora de Cartões
de Crédito (adv. Antonio Fernando Rocha)
Réu: Pedro Smith de Amaral (adv. Roberto Tadeu
Araujo)
Despacho: Cumpra-se a decisão do Dr. Corregedor
Belém, 13 de janeiro de 1986 a) Terezinha Martin
da Fonseca".

EXECUÇÃO
Autor: Banco Safra S/A (adv. Carlos Affonso)
Ré: Palmazon S/A (adv. Sant'ana Pereira)
Despacho: Defiro o pedido. Belém, 16 de janeiro
de 1986 a) Terezinha Martins da Fonseca".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Reqte: Raimunda de Nazaré Cohen Corrêa (adv. Del-
cio Cohen)
Reqdo: Antonio Direne
Despacho: Cite-se, designando o dia 30 do cor-
rente, às 11 horas, para vir ou mandar vir rece-
ber a importância consignada. Belém, 16 de janei-
ro de 1986 a) Terezinha Martins da Fonseca".

SUPRIMENTO DE OUTORGA UXÓRIA
Reqte: Carlos Lima Chamis (adv. Flávio Maroja)
Reqda: Rosa Maria Pinho Chamis (adv...)
Despacho: Aguarde-se o Titular. Belém, 17 de ja-
neiro de 1986 a) Terezinha Martins Fonseca".

EXECUÇÃO
Autor: Impar e Agropec Ltda. (adv. Ione Arrais)
Réu: Norte Sul Com. e Engenharia Ltda. (adv. A-
dalberto Ambrosio de Souza)
Despacho: Oficie-se a Telepará. Belém, 17 de
janeiro de 1986 a) Terezinha Martins da Fonseca"

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 119 Ofício
Belém, 20 de janeiro de 1986

AÇÃO Inventário - 11a. Vara - Provedoria-9728/85
Inventariante: Atreu, Cliraco, Baena,
Inventariante: Atreu Cliraco Baena Junior
(Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil).

ções legais, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. P.R.I., Belém, 30.12.85 Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 20 de Janeiro de 1986

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 003/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª Vara no exercício cumulativo da 1ª Vara e Diretor do Foro
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 09.01.86.

OFÍCIOS: Nº 003/86 : Bel. Milton Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IFL nº 158/85-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 090186. a) Aristides Porto de Medeiros - Diretor do Foro em exercício

Nº 005/86 : Bel. Milton Figueiredo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IFL nº 021/85-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 010/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IFL nº 35/84-DPF 2/MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 482/85 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IFL nº 07/85-MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 483/85 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IFL nº 61/84-MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 488/85 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IFL nº 59/84-MARABÁ (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 489/85 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IFL nº 56/84-MARABÁ (Encaminha)

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 2519/85 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IFL nº 048/85-SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 090186. a) Aristides Porto de Medeiros-Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

Nº 1202/85 : Dra. Maria Izabel Benone - Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Assunto : Solicita informação ref. a Jesus de Nazareé Flexa Ferreira
DESPACHO : Atenda-se. Belém, 090186. a) Aristides Porto de Medeiros - Diretor do Foro em exercício

PETIÇÕES:
Petição da : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Assunto : Requer a suspensão do Proc. nº 7.739 pelo prazo de 60 dias
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 090186. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

Petição da : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Assunto : Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 29.270
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dr. Paulo Eduardo Furtado
Assunto : Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 29.261
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Dr. Adilson Verçosa
Assunto : Requer a juntada aos autos de suas contra-razões Proc. nº 24.332
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 090186. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

X.X.X.X.X.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

Ofício nº 040/85 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. José Ferreira Sales.
Assunto : Inq. Pel. nº 166/85-SR/DPF (enc).
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 080186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 006/86 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. Raimundo B. Moraes Lima.
Assunto : Inq. Pel. nº 30/84-MB (encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 090186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 060/86 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. Samira de Oliveira Bueres
Assunto : Inq. Pel. nº 86/85-SR/DPF/PA (enc)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ofício nº 039/86 : De Bel. Geraldo Dália da Costa
Assunto : Inq. Pel. nº 145/85-SR/PA (encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO 002/86 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. José Ferreira Sales
Assunto : Inq. Pel. nº 035/85-MB (enc).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ofício nº 004/86 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. Geraldo Dália da Costa
Assunto : Inq. Pel. nº 102/85-SR/PA (enc).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ofício nº 031/85 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. José Ferreira Sales
Assunto : Inq. Pel. nº 14/85-SR/PA (enc).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ofício nº 479/85 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. Raimundo B. Moraes Lima.
Assunto : Inq. Pel. nº 046/84-MB (encaminha)
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 090186. a) Dr. Aristides Medeiros. Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 481/85 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. Raimundo Moraes Lima.
Assunto : Inq. Pel. nº 27/84-MB. (enc).
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 29.558 : AÇÃO PENAL
Anter : Ministério Público Federal
Recurador : Dr. Almerindo Trindade
Réus : José Teodere da Silva, José Wilson Gomes da Silva, Raimundo Batista Pitombeira e Francisco Castelo Branco da Silva.

DESPACHO : I - Recebe a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo, devendo ser de nomes Raimundo Batista Pitombeira e Francisco Castelo Branco da Silva e serem por Edital com o prazo de 15 dias. III - Designe a audiência de dia 10 de janeiro corrente, às 9:00 (HBV), para interrogar os acusados José Teodere da Silva e José Wilson Gomes da Silva e a de dia 30 seguinte, também às 9:00 hs (HBV), para interrogar os terceiros e quarta denunciados. IV - Intime-se. Belém, 080186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

X.X.X.X.X.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 004/86

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor de Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

OFÍCIOS: Nº 003/86 : Dra. Elisabete Pereira de Lima - Juíza de Direito de Curen.
Assunto : Solicitação (Faz) ref. a Antunete Martins de Souza.
DESPACHO : Atenda-se. Belém, 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Diretor do Foro em Exercício.

Nº 064/86 : Bel. Geraldo Dália da Costa - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : Encaminhamento (Faz) nos autos do IFL nº 118/85-SR/PA.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 065/86 : Bel. Geraldo Dália da Costa - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : Encaminhamento (Faz) nos autos do IFL nº 153/85-SR/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 070/86 : Bel. José Roberto A. Santos - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IFL nº 166/84-SR/DPF/PA - Encaminha.
DESPACHO : N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, Pa. 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

PETIÇÕES:
Petição da : Empresa - Empreendimentos Agro Industriais do Pará S/A.
Advog. : Dr. João José Maroja
Assunto : Vem depositar contribuição do Finsocial ref. mês de nov/85.
DESPACHO : N. A. Deposite-se. Belém, 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição da : Caixa Econômica Federal
Advog. : Fátima Nazareé Gobitsch
Assunto : Requer juntada de procuração, nos autos do Proc. nº 29.317.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição do : Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Assunto : Vem apresentar razões de recurso, Proc. nº 29.554.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição do : Conselho Regional de Contabilidade do Pará.
Advog. : Dr. Francisco Nunes Salgado
Assunto : Vem apresentar recurso ordinário, Proc. nº 27.991.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA:
PROCESSO : Nº 29.171
Depte. : Juiz Federal do Estado do Amazonas
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
DESPACHO : Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 100186. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIO Nº 063/86 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. Geraldo Dália da Costa.
Assunto : Folhas de antecedentes (enc).
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 100186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de Procurador Assunto : Ministério Público Federal
DESPACHO : Dr. Almerindo Trindade
Requer providências nos autos de Proc. nº 29.487.
N. A. Conclusos. Belém, 100186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 394/85 : De Procurador Geral da República
Assunto : Encaminha autos de Inq. Pel. nº 180/85-SR/DPF/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 29.303 : NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente : Afonso Carneiro do Moura
Advogado : Dr. Adilson Verçosa
Requerida : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Furtado

DESPACHO : Entregue-se os autos ao Requerente, depois de pagas as custas - Belém, 100186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº : AÇÃO PENAL
24.045 : Ministério Público Federal
Autor : Dr. Almerindo Trindade
Procurador : Dr. Almerindo Trindade
Réu : José Firmine Gomes
Advogado : Dr. Djalma O. Farias
DESPACHO : Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 100186. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

.x.x.x.x.x.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz de Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, eu dele notícia tiverem que, no dia 26 de fevereiro de 1986, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por LUIZ GUILHERME BARBOSA FERNANDES, contra LUIZ EVARISTO BONFIM, bens esses encontrados à Al. da CRASA, Bex nº 4, Bl. B, Passarela Z. de Carvalho e que são os seguintes:

- Um (01) Freezer, marca PROSDÓTIMO, cor vermelha, grande, na estada, avaliada em Cr\$ 1.500.000

- Um (01) fogão industrial, cor verde, com 3 bocas e 2 botijões para gás, no estada, no valor de Cr\$ 1.500.000

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cr\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que cheguem ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de janeiro de 1986. Eu, aw. (Graça Teutengo) - Tec. Jm. datilografei. E eu, as. (Descartes F. de Araujo) - Chefê da Secretaria, subscrevo.

as. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Juiz de Trabalho Substituto, em exercício na 3ª JCT - Belém. (G. Reg. nº 12222)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE (05) CINCO DIAS

O Doutor Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificada a firma IAMONT - Empreiteira de Construções Ltda., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta de Conciliação e Julgamento e uma das reclamadas no Processo n. JCT-A-1555/85, em que é reclamante Osvaldo Pinheiro, e outra reclamada Construtora Beter S/A., para comparecer à audiência inaugural de Instrução e Julgamento, que se realizará na JCT de Abaetetuba, no dia 13 de fevereiro de 1986, às 08:30 horas, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, aos 10 dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Martiño Lutero Pinheiro, Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral, atilografei o presente. E eu, Alcides Cezário dos Santos, Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCT de Abaetetuba (G. Reg. - n. 12176)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

residente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA 17.01.1986

AC. nº 33/86. Proc. TRT RO 1488/85. 2a. JCT de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Pedro Souza da Silva (Dr. Walter Machado Puget). Recorrido: Eidal do Brasil Madeira S.A. (Dr. João do Rego Gadelha).

EMENTA : O instituto do aviso prévio mesmo quando indenização integra o tempo de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, incluir na condenação as horas trabalhadas dentro do período do descanso entre uma jornada e outra, as horas em itinere à razão de uma, bem como retificar a data de saída do reclamante para 5.1.85, mantida a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 34/86. Proc. TRT RO 1372/85. 5a. JCT de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Cia. Docas do Pará - CDP (Dra. Vanya Maria Penna da Gama). Recorrido: José D'arribamar Magalhães (Dr. Francisco de Assis Rodrigues).

EMENTA: Empregado aposentado por tempo de serviço não faz jus a qualquer indenização anterior a opção.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; Por maioria de votos, deram-lhe provimento para, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 198.270 sobre Cr\$ 6.000.000, valor da alçada, de cujo pagamento fica isento na forma da lei.

AC. nº 35/86. Proc. TRT RO 1472/85. 4a. JCT de Belém. Relator: Dra. Lygia Oliveira. Recorrente: Gregorius René Alice Van Maele. (Dra. Vânia Alcântara Pessoa). Recorrido: Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio-Cobec (Dr. José Coriolano da Silveira).

EMENTA: Não houve prova capaz e necessária, por parte do reclamante, de prática de horas extras, trabalho em dia de descanso obrigatório ou à noite. Correta, portanto, a decisão que indeferiu as parcelas pedidas sob tais alegações.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 36/86. Proc. TRT RO 1469/85. 5a. JCT de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrente: Eudo Rodrigues da Cruz (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues). Recorrido: Companhia Docas do Pará - CDP (Dra. Vânia Maria Penna da Gama).

EMENTA: O empregado optante, quando se aposenta não tem direito a indenização pelo tempo anterior à opção pelo regime do FGTS mesmo sendo ex-estabilizado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 37/86. Proc. TRT R EX OFF 1384/85. JCT

de Castanhal. Relator: Juiz Rider Brito. Reclamante: João Assunção Menezes Soares (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: Município de São Domingos do Capim - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Servidor Público que prestou serviços a Município sob regime contratual não pode ser considerado funcionário estatutário.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 38/86. Proc. TRT AP. 951/85. 1a. JCT de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Agravante: Itapeva Florestal Ltda. (Dr. Antônio Muscat e outros) Agravados: Talismã Lima Ferreira e José Fernandes dos Santos.

EMENTA: De apelo deserto não se conhece.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo porque deserto.

AC. nº 39/86. Proc. TRT RO 1383/85. 5a. JCT de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: ABC - Agropecuária Brasil Norte S.A. Produção e Exportação (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos. Recorrido: José Ruyderlan Ferreira Lessa (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho).

EMENTA: Concedido aviso prévio, não se pode mais falar em justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 40/86. Proc. TRT ED 1620/85. JCT de Breves. Relator: Juiz Ribamar Soares. Embargante: Glória Colonnelli Barba (Dr. Almerindo Trindade. Embargado: São Raimundo Agroindustrial Ltda. (Dr. José Torquato A. de Alencar).

EMENTA: Não havendo nada a esclarecer nos embargos apresentados devem ser rejeitados por falta de amparo legal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e rejeitaram-nos por falta de amparo legal.

AC. nº 41/86. Proc. TRT RO 1321/85. JCT de Capanema. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Seginando Machado do Cerqueira (Dra. Célia Maria de O. Sequeira) Recorridos: Antônio Amâncio de Carvalho, Aldilene Maia Romão e Alcilene Maia Romão (Dr. Henrique de Melo R. Filho).

EMENTA: Compensação requerida somente no recurso ordinário, não pode ser deferida.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e rejeitaram-lhe a preliminar de nulidade do processo, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal, no mérito, deram-lhe em parte provimento para, determinar que a anotação do contrato de trabalho, na carteira de trabalho de Alcilene Maia Romão seja feita com data de admissão a 25 de junho de 1981 e a data de admissão de Alcilene Maia Romão seja 14 de agosto de 1982 e, em consequência as parcelas de indenizações de safritas, de gratificação de Natal, de férias proporcionais e de diferenças salariais em dobro sejam calculadas a partir daquelas datas, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 42/86. Proc. TRT R EX OFF 1368/85. 5a. JCT de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Raimundo Nunes de Castro (Dra. Eliene G. Lima de Queiroz). Reclamado: Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (Dr. Clóvis Modesto de Figueiredo).

EMENTA: O reclamado não apresentou todos os comprovantes de recolhimento do FGTS do reclamante, daí ter que se apurar por cálculo da Secretaria referido valor.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. 43/86. Proc. TRT RO 1374/85. JCT de Capanema. Prolator: Espírito Santo. Recorrente: Sasi - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. (Dr. José Torquato A. de Alencar) Recorrido: João Mendes.

EMENTA: O fato de o empregado solicitar dispensa do emprego não desonerava a empresa do ônus de custear-lhe as despesas de retorno.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e rejeitaram a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 44/86. Proc. TRT R EX OFF e RO 1359/85.

6a. JCT de Belém. Relator: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Reclamado: Município de Belém - Agência de Icoaraci (Dr. Armando Miranda Pinheiro Recorrido-Reclamante: Lauro Edilson Ferreira Miranda (Dra. Ana Maria França Barros do Carmo).

EMENTA: O empregado celetista de órgão público, que recebia a vantagem de quinquênio por iniciativa louvável do empregador, adquiriu o direito de continuar a receber-lhe sem qualquer restrição, isto é, com os reajustes legais e sempre de acordo com as normas adotadas para sua instituição.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 45/86. Proc. TRT RO 1449/85. JCT de Macapá. Prolator: Lygia Oliveira. Recorrente: Tadeu Stanislaw Schneider (Dr. Adilson Verçosa) Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Olímpio Palhares Ferreira e outra).

EMENTA: A transferência do reclamante não teve o caráter definitivo que lhe atribuiu a decisão de primeira instância, tanto que tal não foi alegado em contestação. Procede, portanto, o adicional pedido a esse título, com as diferenças consectárias.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos deram-lhe em parte provimento para, deferir ao reclamante o adicional de transferência e diferenças consectárias, de acordo com a fundamentação. Mantém-se a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 218.270 sobre Cr\$ 7.000.000 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 46/86. Proc. TRT RO 1474/85. 3a. JCT de Belém. Relator: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Adenauer Marinho de Oliveira Góes (Dr. José Paulo Queiroz) Recorrido: Hospital Nossa Senhora de Guadalupe (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: I - Somente quando houver impedimento de comparecimento a juízo, junto com a parte arrolante, da pessoa a ser indicada como testemunha, é que se deve aceitar o arrolamento prévio na Justiça do Trabalho. II - Pelo depoimento do próprio reclamante verifica-se que não estavam presentes na execução de serviço por este feita, como médico, no setor de Traumatologia e Ortopedia do Hospital reclamado, os requisitos necessários à configuração da relação empregatícia alegada na reclamatória. Havia autonomia no trabalho, sendo que o pagamento do mesmo era feito, não pelo estabelecimento recorrido, mas por um grupo de médicos que explora o referido setor.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e rejeitaram-lhes as preliminares de nulidade da sentença, fundadas em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 47/86. Proc. TRT RO 1378/85. 5a. JCT de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Ronaldo Gomes Barros (Dr. Dorival Pereira Tangerino) Recorrido: Somop - Sociedade Médica e Odontológica do Pará Ltda.

EMENTA: Não provados os elementos caracterizados de uma relação de emprego deve o reclamante ser considerado carecedor de direito.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 48/86. Proc. TRT RO 1416/85. 6a. JCT de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Alicinda Peres Vogado (Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues) Recorrido: Cia. Docas do Pará (Dra. Vânia Maria Penna da Gama).

EMENTA: "A aposentadoria por tempo de serviço requerida espontaneamente pelo empregado, não enseja o pagamento de indenização anterior à opção".

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e no mérito, por maioria de votos negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 49/86. Proc. TRT RO 1435/85. 1a. JCT de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato A. de Alencar) Recorrido: Jensen Carneiro Borges (Dra. Marici Barros Pereira).

EMENTA: O empregado com mesmo de um ano de casa que pede demissão faz jus as férias proporcionais.

DECISÃO: Por maioria conheceram do recurso, por maioria de votos negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 50/86. Proc. TRT RO 1132/84. JCT de Castanhal. Relator: Juiz José Maria Carvalho Filho. Recorrente: Expresso Modelo Ltda. (Dr. Raimundo Costa e Jacob José da Silva) Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Versando a reclamação sobre diferenças salariais com base na lei 6708/79 sem as alterações introduzidas pelos Decretos-leis e sendo estes considerados constitucionais julga-se a ação improcedente.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 43.045 sobre Cr\$ 500.000, valor da alçada.

AC. nº 51/86. Proc. TRT RO 1371/85. 5a. JCT de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrentes: Maria do Perpétuo Socorro Vaz de Brito (Dra. Paula Frassinetti Silva) e Panificadora Cruzeiro Ltda. (Dr. Raimundo N.M. Dantas) Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Livro de ponto é documento comum às partes. Se o proponente mencionou a sua existência e se, com base nele, pretendia a reclamante provar a prática de horas

III - A recorrente, contudo, não consegue demonstrar a alegada divergência. Em primeiro lugar, a Súmula nº 103 do TST não se ajusta à hipótese sob exame, pois trata-se de decisão do Órgão Julgador. Em segundo lugar, os autos de fls. 151 e 152, foram transcritos com inobservância do Enunciado nº 38 do Colendo TST, eis que foram omitidas as fontes das publicações. Por sua vez, o Acórdão de fls. 152, dado como divergente e da lavra da Exma. Juíza Sônia Maria Amador Ferreira, é contrário à tese de revista, que sustenta a transcrição abusiva, para fazer jus ao respectivo adicional - não se ajusta à hipótese sob exame, porque o questionado transformou-se em acórdão bilateral entre as litigantes, o que também ocorre em relação ao acórdão de fls. 152. De igual modo, impraticável a divergência é o último acordo transcrito às mesmas folhas (152), porquanto oriundo do Colendo TST, mas da 1ª Turma, e não da sua composição pleonástica, como exige a alínea a do art. 896 do CLT, e citado, também, com ofensa ao Enunciado nº 38, da Corte Superior Trabalhista.

IV - Não se configurando a alegada divergência, denogo a interposição do apelo. Intime-se.
Belém, 15 de janeiro de 1986.

PEDRO THAMATURO GURIANO DE MELLO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.651

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, "ad referendum" do Tribunal,

RESOLVE:

designar o Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, para responder pelo expediente eleitoral da 9ª Zona - do citado município, durante o impedimento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 1986

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ERRATA

ATO Nº 3.649, publicado no Diário Oficial do Estado em 14.01.86.
Onde se lê: JANIL VALENTE
Leia-se: JAMIL VALENTE

ATO Nº 3.650, publicado no Diário Oficial do Estado em 15.01.86.
Onde se lê: Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 1985
Leia-se Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 1986.

ATO Nº 3.652

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, "ad referendum" do Tribunal,

RESOLVE:

designar os Juizes abaixo nomeados para atenderem ao expediente das Zonas Eleitorais, a seguir indicados, até que os titulares assumam o exercício:

- Dr.ª ODETE DA SILVA CARVALHO - 11ª Zona (São Miguel do Guama);
- Dr. JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA - acumular a 22ª Zona - Óbidos);
- Dr. RICARDO FERREIRA NUNES - acumular a 38ª Zona - Oriximiná;
- Dr.ª EDNÉIA OLIVEIRA TAVARES - acumular a 36ª Zona - St.ª Izabel do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 1986.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

EDITAL JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito desta Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos cíveis de Carta Precatória nº 04/85, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí-Pa, expedida dos autos cíveis de EXECUÇÃO nº 142/83, que o BANCO DO BRASIL S.A.-Agência de Tucuruí-Pa, e, Executado, digo, move contra VICENTE MARTINS DA SILVA, e não sendo encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o executado e sua mulher, da penhora de fls. 20, que recaiu sobre os bens a saber: "Um lote de terras nº 14 da Gleba 74-A do Projeto Integrado de Colonização Marabá, Município de Portel, Comarca de Breves, Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá, com a área de 99.1391 ha. (noventa e nove hectares, treze ares e noventa e um centésimos), com os limites e confrontações seguintes: Norte com o Lote nº 16 da Gleba 74-A, ao Sul: com o Lote nº 12 da Gleba 74-

A; a Leste: com a vicinal com o Lote nº 09 da Gleba 74-A e a Oeste: com o Lote nº 15 da Gleba 74-A, conforme Título Definitivo, expedido pelo INCRA, em 28.12.78, devidamente registrado no C.R.L. da Comarca de Breves, às fls. 48, sob o nº de ordem R-1-495 do Livro 2-F, em 09.11.79. Findo o prazo de presente edital, terá o devedor e sua mulher o prazo de 10 (dez) dias, para embargar a execução, na forma da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1985). Eu, Raimundo Santos Filho, escrevivo substituído do Cartório do 1º Ofício, o datilógrafo e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito
(Ext. nº 6424 - Reg. nº 16.902 - Dia: 22.01.86)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4213 DE 22 DE JANEIRO DE 1986
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o art. 46, da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o Cargo de Auditor do Conselho de Contas dos Municípios;

Considerando que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13 da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter efetivo"

DECRETA:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13, da Lei nº 5292, de 17.12.85, JOSE GONÇALVES CHAVES, no cargo de Auditor do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 4214 DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o art. 46, da Lei nº 5033, de 18.06.82, que autorizava a nomeação em caráter emergencial para o cargo de Procurador do Conselho de Contas dos Municípios;

Considerando que o referido artigo foi revogado por força do disposto no art. 13, da Lei nº 5292, de 17.12.85, o qual determinou "que a primeira investidura nos cargos de Auditor e Procurador será feita pelo Chefe do Poder Executivo em caráter efetivo"

DECRETA:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo de acordo com o art. 13, da Lei nº 5202, de 17.12.85, JORGE ALEX NUNES ATHIAS, no cargo de Procurador do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 4215 DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, Item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69).

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido ao posto imediato, pelo critério de antiguidade, o Oficial da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminado:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS - MILITARES
AO POSTO DE CAPITÃO PM

1º Ten PM RG 6255 RAIMUNDO MAGNO BRAGA DA SILVA

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 25 de setembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, CÍCERO CANTUÁRIA, do cargo de Assessor Especial do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, do cargo de Secretário Particular do Governador, a contar de 01.01.86.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear o Coronel QOPM PEDRO ALVES DE SOUZA, para exercer o cargo de Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, para exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.01.86.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1986

0213

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, IRANILDO BATISTA DE PAIVA, para exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, a contar de 01.01.86.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir de acordo com o art. 186, inciso I, da Lei nº 749/53, combinado com o art. 29 incisos I e IV da Lei nº 4936/80, LOURENÇO GALVÃO DOS SANTOS, do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Port. nº 136/85, de 13.03.85, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES, do cargo em comissão de Coordenador de Polícia Preventiva, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Designar o Coronel QOPM HERCÍLIO AMARANTES OLIVEIRA, para exercer o cargo de Coordenador de Polícia Preventiva, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 01/86-SEVOP- DE 13 DE JANEIRO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, POR NOMEAÇÃO LEGAL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária HELOISA HELENA NUNES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Engenheiro Civil-ANS 608.2, para responder pela Chefia da Unidade Regional da SEVOP no município de Santarém-Pa, símbolo FG-4, durante o impedimento do titular.

DE-SE CIENCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Arq. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. nº 6431, Reg. nº 16.915, Dia, 23.01.86)

FAZENDA

Portaria nº 20 de 20 de janeiro de 1986

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 4º parágrafo único da Lei nº 5283, de 02.12.1985,

0214

extras, não o exibindo a empresa e sendo considerada ilegítima a recusa, admite-se como provada a prorrogação da jornada de trabalho (arts. 355, 358, III e 359, II do CPC).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso da reclamada e deferiram em parte provimento ao recurso da reclamante e deferiram a parcela de hora extra à razão de 7:30 horas por dia, de segunda a sexta-feira e de 8:30 horas em cada sábado, horas extras que devem ser pagas com o acréscimo de 25%, repercutindo nas demais parcelas trabalhistas, tudo em valor a apurar em liquidação de sentença, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 73.045 sobre Cr\$ 1.000.000. Valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 52/86. Proc. TRT RO 1295/85. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (Dr. Almeida Trindade) Recorrido: Ademir Silva da Costa (Dr. Antônio Dias).

EMENTA: Reclamante e paradigma, no caso dos autos, desempenhavam funções idênticas, tanto que eram lotados no mesmo local de trabalho, sendo considerados pela empresa no mesmo nível, já que até certa época eram remunerados com valor salarial igual.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 53/86. Proc. TRT RO 1463/85. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Maria Costa da Luz (Dr. Antônio Dias) Recorrido: R. Mendonça Comércio S.A. (Dr. Orlando Antônio Fonseca).

EMENTA: Provada a justa causa, falece direito às parcelas consectárias, devendo ser julgada improcedente a reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 17 de janeiro de 1986.

JOSE CANDIÃO DE SOUZA
Diretor do Serviço de Assessoria Jurídica
em substituição

Processo TRT nº RO 1.264/85

Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA

Adv. Drs. Darcy L. Ramos e Douglas Domingues

Recorrido: José Matos da Silva

Adv. Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho

II - A hipótese sob exame gira em torno da aplicação de convenção coletiva à recorrente, sociedade de economia mista, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Política Salarial, requisito previsto no art. 12 da Lei nº 6.708/79. O Oitavo Regional considerou prescindível aludida autorização resguardando o disposto no art. 165, item XIV, da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores, entre seus direitos sociais, "o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho". Contra o v. Acórdão de fls. 194/198, a recorrente interpõe o recurso de revista (fls. 200/204), alegando violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a juntada do aresto de fls. 206/210, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 16 de janeiro de 1986
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 964/85

RECORRENTE: ITAIYVA S/A

Advogado: Dr. Raimundo Lucival de Lima

RECORRIDO: RAIMUNDO PEREIRA CORREA

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I - A revista de fls. 332/337, conquanto temporária e subscrita por advogado habilitado nos autos, não tem condições de admissibilidade, a teor do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. O processo já se encontra em fase de execução de sentença, além de não se tratar de ofensa ao texto da Lei Maior.

II - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1391/85

RECORRENTE: WILLIAM VIANA MARQUES

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva

RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogado: Dr. Luis Roberto Meira

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos, fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A questão *juris* gravita em torno da indenização do tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS a ex-estabilizada que, espontaneamente, requer aposentadoria. O Oitavo Regional, reformando decisório de primeira instância, julgou improcedente o pedido. Contra tal julgado, consubstanciado no v. Acórdão de fls. 61/63, o recorrente interpõe o recurso de revista, alegando divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fls. 68, deste Regional, o recorrente consegue demonstrar o dissenso jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1298/85

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Drs. Francisco de Assis C. Rodrigues e Douglas Domingues

RECORRIDO: ALDEMIRO SILVA

Advogados: Drs. Miguel Gonçalves Serra e Higuol Antônio Campos Serra

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Questiona o v. Acórdão de fls. 116/118 que, confirmando decisório de primeira instância, determinou a aplicação das convenções coletivas à recorrente - sociedade de economia mista e, em consequência, lhe impôs condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas das decorrentes. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Segundo a tese do recurso, a recorrente só poderá firmar ou aderir à convenção coletiva, após ouvido o Conselho Nacional de Política Salarial.

Com a juntada do aresto de fls. 126/130, a recorrente consegue demonstrar a divergência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1272/85

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A
Advogado: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcanti

RECORRIDO: MARCOS MACHADO RIZZI

Advogado: Dr. Humberto Lima

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A hipótese sob exame gira em torno da deserção do apelo ordinário interposto pela reclamada, em face de o duplo efeito *ad recursum* ter sido efetuado na praça de São Paulo, em bora à disposição do Juízo *in quo*.

III - Em grau de revista, a recorrente invoca o verbete da Súmula 165, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conseguindo, desse modo, demonstrar a divergência.

IV - Em face do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1312/85

RECORRENTE: JOSÉ GUILHERME GOUVEIA DO VALE

MATIAS DIAS MONTEIRO
Advogado: Dr. Antonio Dias

RECORRIDO: CAFÉ VITÓRIA NÉCIA LTDA.

Advogado: Dr. Ronaldo Barata

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. Acórdão de fls. 275/279 que, confirmando decisório de primeiro grau de jurisdição, decretou a inexistência da relação de emprego. Apontam violação de lei e atrito jurisprudencial, além de renovarem preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa.

III - No tocante à preliminar da nulidade, argumentam os recorrentes que teria havido cerceamento de defesa, por dispensa de testemunhas arroladas. *In casu*, a prescindibilidade da oitiva das testemunhas dos recorrentes resultou do fato de não possuírem intenção de ânimo, em face do comportamento delas em outro processo contra a reclamada, instruído e julgado no mesmo dia, quando revelaram o intuito de prejudicar a reclamada. No mérito, os recorrentes pretendem o reconhecimento da relação de emprego.

A tese não deve prosperar, nem quanto à prejudicial suscitada, nem quanto ao mérito, uma vez que é essencialmente voltada para matéria fática, cuja reapreciação torna-se inadmissível em grau de revista.

IV - A divergência jurisprudencial não restou demonstrada. O aresto de fls. 283 do R. TFR é impertinente, vez que, além de incidir em matéria factual, não serve à instauração do dissenso, a teor da alínea *a* do art. 896 consolidado.

V - Em face do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1201/85

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Drs. Darcy Lemeira Ramos e Douglas Domingues

RECORRIDOS: ABBON PRIEST DE SOUZA E OUTROS

Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - A hipótese sob exame gravita em torno da aplicação de convenção coletiva à recorrente, sociedade de economia mista, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Política Salarial, requisito previsto no art. 12 da Lei nº 6.708/79. Ambas as instâncias consideraram prescindível aludida autorização, resguardando o disposto no parágrafo 2º do art. 170 da Constituição Federal. Contra o v. Acórdão de fls. 691/696, a recorrente interpõe o recurso de revista (fls. 698/702), alegando violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Com a juntada do aresto de fls. 708, a recorrente consegue demonstrar o conflito pretoriano, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Em face do exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1343/85

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Drs. Francisco de Assis C. Rodrigues e Douglas Domingues

RECORRIDOS: DIOLINO BATISTA DA ROCHA E EBIVALDO PACIECO

Advogados: Drs. Miguel Gonçalves Serra e Miguel Antônio Campos Serra

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Debate-se nestes autos a obrigatoriedade ou não de as sociedades de economia mista cumprirem sentenças normativas, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Política Salarial, a teor do art. 12 da Lei nº 6.708/79.

O Oitavo Regional decidiu pela desobrigação em tela, resguardando o art. 165, XIV, da Constituição Federal, que inseriu o "reconhecimento das convenções coletivas de trabalho", como garantia social do trabalhador. Contra aludida decisão, consubstanciada no v. Acórdão de fls. 208/210, a recorrente interpõe o recurso de revista às fls. 212/216, alegando violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Com a juntada do aresto de fls. 218/222, a recorrente consegue demonstrar a divergência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.146/85

RECORRENTE: ONEYOC DA CRUZ PINHEIROS

Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

RECORRIDO: DANCO REAL S/A

Advogado: Dr. Omer Gonçalves de Oliveira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea *a* do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurgiu-se contra o Acórdão de fls. 145 unânimes de 147, reformando decisório de primeira instância, julgado totalmente improcedente a reclamação. Alega atrito jurisprudencial.

0215

R F S O L V E:

Do Fiscal de Tributos Estaduais:

1.1. Os servidores públicos Estaduais, ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, poderão alcançar, no exercício de seus funções, o limite máximo de 600 (seiscentas) quotas de produtividade fixadas pela Lei nº 5283, de 02.12.85.

1.2. As quotas de produtividade referidas no item anterior, apresentar-se-ão dispostas em duas etapas, sendo uma básica e outra complementar.

1.3. Para a etapa básica serão conferidas 400 (quatrocentas) quotas de produtividade, que poderão ser obtidas mediante o cumprimento da programação referente à fiscalização de rotina, estabelecida pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual, onde o mesmo estiver atuando, a qual deverá observar os seguintes requisitos:

1.3.1. Elaboração de um Plano Anual de Fiscalização-PAF, que conterá:

a) período de execução definido;

b) identificação do universo de firma a serem fiscalizadas;

c) quantidade de firmas que caberá a cada Fiscal, por mês;

d) classificação das firmas em grupos, que serão formados e qualificados com base nos seguintes parâmetros:

d.1 relatório positivo da arrecadação estadual;

d.2 o tamanho da firma segundo os valores de faturamento e potencial de arrecadação;

e) cada Fiscal receberá em sua programação mensal, uma firma de cada grupo, conforme a classificação citada na alínea anterior.

1.3.2 Os Fiscais de Tributos Estaduais deverão receber sua programação até o dia 03 (três) de cada mês e terão que promover a devolução da documentação própria, devidamente preenchida e fundamentada, até o dia 30 (trinta) do mesmo mês;

1.4. Para a etapa complementar serão conferidas 200 (duzentas) quotas de produtividade, que poderão ser obtidas mediante o cumprimento de tarefas abaixo relacionadas:

a) Plantão Fiscal e Fiscalização Volante:

b) Diligências:

b.1 verificação de inscrição de firmas;

b.2 verificação da autenticação de documentos;

b.3 verificação de idoneidade de firmas;

b.4 em processo fiscal, cujo Auto de Infração seja de autoria de outrem;

b.5 constatação de créditos do ICM;

b.6 outras.

c) levantamento quantitativo de este toque para efeito de cancelamento de firmas;

d) programações especiais;

e) participação em comissões;

1.5 O Delegado Regional distribuirá a cada Fiscal de Tributos Estaduais as tarefas complementares, através da competente Ordem de Serviço.

Do Agente Auxiliar de Fiscalização e do Agente Tributário

2.1 Os servidores públicos estaduais ocupantes dos cargos de Agente Auxiliar de Fiscalização e Agente Tributário, poderão alcançar no exercício de suas funções, o limite máximo de 260 (duzentos e sessenta) quotas de produtividade fixadas pela Lei nº 5283, de 02.12.85.

2.2 As quotas de produtividades referidas no item anterior, apresentar-se-ão dispostas em duas etapas, sendo uma básica e outra complementar.

2.3 Para a etapa básica serão conferidas 160 (cento e sessenta) quotas de produtividade, que serão cumpridas mediante a comprovação de presença do servidor, às escalas de plantão fiscal, nas agências e postos da secretaria de Estado da Fazenda; outras escalas de rotina, assim como prestação e aprovação de contas, referentes aos talonários de Notas Fiscais do Produtor, dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão de sua jurisdição fiscal.

2.4 Para a etapa complementar, máximo de 100 (cem) quotas, pelo cumprimento de outras tarefas inerentes ao cargo, a que sejam incumbidas por determinação de seus superiores hierárquicos.

Da Apuração pelos Órgãos Regionais

3. Os titulares das Delegacias da Fazenda Estadual deverão:

a) distribuir as programações de fiscalização a serem realizadas em cada mês; equitativamente entre todos os Fiscais de Tributos lotados e em atividades, na sua jurisdição;

b) remeter à Coordenadoria de Fiscalização, do Órgão central, até o dia 10 (dez) de cada mês:

1. a programação a que se refere a alínea anterior;

2. o resultado da programação cumprida no mês anterior, anexando cópia dos Autos de Infração porventura lavrados;

3. a quantidade de quotas atribuída a cada servidor, separadamente por Etapa Básica e Etapa Complementar;

c) encaminhar a cada servidor beneficiário, para conhecimento, demonstrativo da quantidade das cotas de produtividade que lhe foram atribuídas.

3.2 A coordenadoria de Fiscalização, após registro dos elementos a seu cargo, encaminhará os mapas demonstrativos referidos no item 2, alínea b), a exame do Secretário de Estado da Fazenda.

3.3 Competirá à Diretoria geral de Administração, através de seus órgãos competentes, processar os dados constantes dos mapas demonstrativos, para pagamento das quotas de produtividade.

3.4 O pagamento das quotas de produtividade será efetivado no mês seguinte àquele em que tais quotas forem devidas.

Parágrafo único - Respeitado o disposto no item seguinte, será pago aos servidores em todos os meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo das quotas, a título de adiantamento.

Do controle e Acompanhamento

4.1 Para controle e acompanhamento das quotas de produtividade devida, será estabelecido o sistema de contas correntes, por servidor, obedecendo os seguintes critérios:

a) serão levadas a débito as vales pagas a título de adiantamento.

b) do mês de fevereiro de 1986 em diante, serão compensados, mês a mês, os adiantamentos concedidos a partir do mês de janeiro.

c) a crédito registrar-se-ão, a partir do mês seguinte àquele em que as quotas forem atribuídas, os valores já aferidos;

d) o saldo credor apurado, em cada mês, corresponderá ao valor das quotas de produtividade a serem pagas ao servidor;

e) na ocorrência de saldo devedor, a quantia correspondente será compensada no mês seguinte.

tam as Leis nº 4809, de 17.12.78 e Lei nº 5085 de 02.09.83, bem como todo servidor, lotado ou designado para o exercício de função interna, serja de direção ou de apoio operacional, terão direito ao limite máximo da gratificação de produtividade, fixada para seu cargo na Lei nº 5283 de 02.12.85, sem prejuízo da gratificação de função a que fizer jus.

g) do resultado da aferição e atribuição de quotas de produtividade caberá recursos ao Secretário de Estado da Fazenda, em instância única devendo o interessado anexar cópia do demonstrativo a que se refere o sub-item 3.1., alínea c).

5. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de janeiro de 1986.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. n.º 6433, Reg. n.º 16.917, Dia. 23.01.86)

Errata do extrato do contrato nº 6002 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Onde se lê: 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

Leia-se: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Errata do Extrato do termo aditivo ao Contrato de locação de imóvel, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Maria Fernanda Martins de Oliveira.

Onde se lê: Valor Cr\$7.182.00 (Sete milhões, cento e oitenta e dois mil cruzeiros)

Leia-se: Valor Cr\$6.156.000 (Seis milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Extrato do contrato de locação de serviços de manutenção do ar condicionado, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e PRIMAC Projetos Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados na sede da SEFA. Valor: Cr\$57.607.560 (Cinquenta e sete milhões, seiscentos e sete mil e quinhentos e sessenta cruzeiros). Vigência: 01.01 a 31.12.86. Dotação orçamentária: 1701.03080212.063 - Coordenação geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600030 de 13.01.86 Secretaria de Estado da Fazenda PRIMAC-Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

(Ext. n.º 6432, Reg. n.º 16.916, Dia. 23.01.86)

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA BACURI S.A. CCG/MF - 05.428.321/0001-05

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 08/11/85. DATA: 08.11.85. HORÁRIO: 16:00 horas - LOCAL: sede social: Condição do Araguaia, Estado do Pará. RUM DE INSTALAÇÃO: acionistas representando número legal. VOTAÇÃO: Editais de convocação publicados no Diário Oficial

do Estado do Pará nos dias 31 de Outubro, 01 e 04 de Novembro de 1.985. O Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76 fora publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 27, 28 e 29 de Março de 1.985. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Jeremias Lunardelli Neto e Secretário: Nicolau Lunardelli Filho. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS: 1 - foram aprovados: a) Mapas das Correções Monetárias; b) Relatório da Diretoria; c) Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta de Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1.984, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 10 de Outubro de 1.985. 2 - ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES: foram reeleitos com mandato anual os Senhores: para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE: JEREMIAS LUNARDELLI NETO e para o cargo de DIRETOR EXECUTIVO: LENAN MATARAZZO LUNARDELLI e eleito para o cargo de DIRETOR EXECUTIVO: ANDRÉ LUNARDELLI. As retiradas mensais de cada um dos Diretores é de Cr\$ 5.000.000 a título de pró-labore. 3 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS: novas redações dadas aos Artigos: a) - ARTIGO 29 - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Redenção, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do Território Nacional, por deliberação e critério da Diretoria. b) - ARTIGO 59 - O Capital Social é de Cr\$ 1.200.829.632 dividido em 17.403.328 ações do valor nominal de Cr\$ 69 cada uma, das quais 4.835.888 são ordinárias nominativas; 2.425.925 são preferenciais nominativas classe "A" e 10.141.515 são preferenciais nominativas classe "B". c) - ARTIGO 69 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros de acionistas ou não, sendo 1 Diretor Presidente e 2 Diretores Executivos eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 1 ano, sendo facultada a sua reeleição. Parágrafo 1º - Em caso de vaga, ausência, impedimento definitivo ou ocasional de um dos Diretores, os Diretores remanescentes escolherão o substituto que exercerá suas funções até a primeira Assembleia Geral. d) - ARTIGO 79 - Compete ao Diretor Presidente a administração geral da Sociedade e a qualquer dos Diretores a representação da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular. Parágrafo 1º - As ações e títulos múltiplos representativos do capital, deverão ser, assinados pelo Diretor Presidente e por um dos Diretores Executivos. Parágrafo 2º - Qualquer um dos Diretores poderá constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que não excederá de um ano, salvo mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo 3º - Todo ato que signifique transação, renúncia de direito, alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade, ou acarrate para esta quaisquer ônus, obrigações ou responsabilidades, deverá conter a assinatura isolada de qualquer um dos Diretores. ENCERRAMENTO: colocada a palavra à disposição do plenário e não havendo manifestação, encerraram-se os trabalhos. FORMALIDADES LEGAIS: declaramos que a presente é extraída da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 08.11.85, lavrada em livro próprio da Sociedade e será arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará. Conceição do Araguaia, 08 de Novembro de 1.985. aa. Jeremias Lunardelli Neto - Presidente e Nicolau Lunardelli Filho - Secretário. JEREMIAS LUNARDELLI NETO - Presidente. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão do Conselho de Administração desta JUCEPA sob o nº 1913/85 de 19 de Novembro de 1985, foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1913/85 de 19 de Novembro de 1985, o documento de 1913/85 de 19 de Novembro de 1985, de autoria de Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral. (T. nº 06209 - Reg. nº 16.920 - Dia: 23/01/86)

AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A. CCG/MF - Nº 04.376.224/0001-53. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.11.85. INSTALAÇÃO: Às 08:00 horas do dia 30 de novembro de 1985. LOCAL: Sede Social à Av. Cuiabá, 2.222, na Cidade de Santarém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas, representando 100% do Capital com direito a voto. MESA: Presidente, METRI NICOLAU NETO e Secretário, RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA. CONVOCAÇÃO: Feita através da Carta-Convite a todos os Acionistas. ORDEM DO DIA: Eleição do Conselho de Administração; b) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Com a abstenção dos legalmente impedidos, foi deliberado e aprovado por unanimidade a eleição dos membros do Conselho de Administração com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 30.04.88: ELZA FERREIRA COELHO - Secretário; METRI NICOLAU NETO - Vice-Presidente; JORGE CALILO KZAN NICOLAU NETO - Presidente e JORGE CALILO KZAN NICOLAU NETO - Secretário. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Santarém, (PA), 30 de novembro de 1985. aa) METRI NICOLAU NETO - Presidente, RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA - Secretário, ELZA KZAN NICOLAU NETO - Secretário, JORGE CALILO KZAN NICOLAU NETO - Secretário, SOCORRO NICOLAU QUEIROZ - Acionista. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 60/86, por decisão da 1ª Turma, em reunião de 16.01.86. a) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral - JUCEPA.

(Ext. nº 6435 - Reg. nº 16.921 - Dia: 23/01/86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EDITAL

Nos termos do Art. 49 da Resolução nº 9824, de 19 de fevereiro de 1982, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, faço saber que se encontram inscritos no Concurso para PROFESSOR AUXILIAR do Departamento de PSICOLOGIA EXPERIMENTAL do Centro de FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, os candidatos abaixo relacionados:

- 01. Matéria: PSICOLOGIA GERAL E EXPERIMENTAL
- ROSANA MENDES ELERES
- TÂNIA TAKAHACHI
- LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE
- NILMA SILVA DA NEVES
- ANA MARIA BRASIL HASS GONÇALVES
- SANDRA DA SILVA BRANDÃO
- OLÍVIA KATO DE ALMEIDA
- JOSÉ DE SOUZA E SILVA JUNIOR

-ISABEL LUCIA FOLRENTINO CONTE
-HELENA MARIA MELO DIAS
-SOLANGE CALCAGNO GALVÃO
-REGINA CELIA SOUZA BRITO
-TRACEMA JANDIRA OLIVEIRA DA SILVA
-MARISA CONSENZA RODRIGUES
-JOSÉ MOYSES ALVES

Belém, 22 de janeiro de 1986

Prof. OLAVO FARIAS GALVÃO
Vice-Diretor, em exercício.

VISTQ:

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Secretário Geral da Reitoria

(Ext. n. 6434, Reg. n. 16.918, Dia. 23.01.86)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 73.140, de 09.11.73)

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM-DNER e a COMPANHIA MINEIRA DE CONSTRUÇÃO E
PAVIMENTAÇÃO-CIMCOP. INSTRUMENTO: SUPLENTO ADITIVO E
DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO PD/2-026/84- C. EMP.
FUNDAMENTO LEGAL: Despacho do Sr. Engº Chefe do 2º DRE,
DNER, de 25/11/85, às fls. 04, do Proc. Administrativo
nº 02-004378/85. RESUMO: Aditar e retificar as cláusulas
das IV-Andamento dos Serviços e Prazo para sua exe-
cução, V-Valor e Dotação, e IX-Caução. PRAZO: O pra-
zo deste contrato que era de 90 dias úteis, a con-
ta de 19-07-84, e a terminar em 03-11-84, com a de-
tatação de 127 dias úteis, por motivo de paraliza-
ção, passa a se vencer em 01-07-86. VALOR DO CONTRA-
to: O valor global é de Cr\$ 1.267.818.560, sendo Cr\$
527.615.600 a preços iniciais, e Cr\$ 740.202.960 para
resjustamento. EMPENHO DA DESPESA: Cr\$ 100.000.000,
sendo Cr\$ 40.000.000 a preços iniciais, e Cr\$ 60.000.000
para resjustamento. VERBA: 4.1.1.1.04.7.
60.000.000 para resjustamento. VERBA: 4.1.1.1.04.7.
185.002.61-00, NO nº 066740.7, de 06-11-85, expedida
pela Dr. Ma/DCV-DF/Sv. Cor. DATA DA ASSINATURA: 22 /
01 / 86.

(T. n. 06207, Reg. n. 16.913, Dia. 23.01.86)

Sociedade Beneficente São Pedro - Resumo do Estatuto
Denominação - Sociedade São Pedro
Natureza Jurídica - Sociedade Civil, de direito privado, ssem
fins lucrativos.
Fundação - 07.07.1957.
Sede Social - Povoado São João do ABADE - CURUÇA
Duração - Tempo indeterminado.
Finalidade - Beneficiar sócios doentes, auxílios natalidade e
funeral, propugnar pelo aperfeiçoamento moral e cultural dos
sócios e dependentes, fazer promoções.
Patrimônio - O patrimônio será constituído de imóveis, móveis
e utensílios, doativos, verbais, jóias, mensalidades, saldo de pro-
moções.
Administração - A Sociedade é eleita por dois anos e os sócios
poderão ser reeleitos, constituída a Diretoria Executiva de /
Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, Procura-
dor.
Extinção - Extinta a Sociedade, o seu patrimônio será entregue
à Igreja de São João Bosco, do povoado São João do ABADE, Muni-
cípio de CURUÇA.

Antonio Saraiva Monteiro
Presidente

P.M.D.B.
Diretório Municipal de Belém
Edital de Convocação

Nos termos da legislação Eleitoral em vigor, Estatutos Parti-
dários e Resoluções do T.S.E., convoco os senhores membros do
Diretório Municipal de Belém do Partido do Movimento Democrá-
tico Brasileiro, para a reunião extraordinária que terá lugar
na sede do partido, situado à Av. Sorzedelo Corrêa, 82, às 21:00
(H.B.V.), no próximo dia 30, quando serão tratados os seguintes assuntos:
Ordem do Dia
a) Escolha por votação direta e secreta do novo Presidente do
Diretório Municipal.
b) Idem do novo Vice-Presidente do Diretório Municipal.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Belém 22 de Janeiro de 1986
Benedito de Deus Salomão
Presidente em exercício

ANÚNCIOS

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. Nº 47.461.678/0001-35

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reuni-
rem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária,
a realizar-se no dia 29 de Janeiro de 1986, às 8:00
(oitos) horas, na sede social, na Rua Conselheiro João
de Alfredo, nº 224 - Belém (Pa), a fim de deliberar
sobre a seguinte Ordem de Dia:

- 1) Exame e votação de Balanço Patrimonial e de-
mais documentos referentes ao exercício social en-
cerrado em 30.04.85;
2) Deliberar sobre a destinação dos resultados'
do exercício encerrado em 30.04.85;
3) Aprovar a correção monetária de capital reali-
zada em 30.04.85 e sua capitalização, nos termos
do Artigo 167 da Lei nº 6.404/76 e de limite de au-
toreização de capital social, com a consequente atua-
lização da expressão monetária de capital social re-
ferida no Art. 3º dos Estatutos Sociais.

B-) Matéria Extraordinária
1) Exame e votação da "Proposta da Diretoria",
de 14 de Janeiro de 1986, visando aumentar o limite
de Autorização de Capital na Sociedade, e, conse-
quentemente, alterar o Artigo 3º dos Estatutos So-
ciais.

2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 20 de Janeiro de 1986
(A) Armando Cande
Presidente de Conselho de Administração.
(T. n. 06200, Reg. n. 16.890, Dias: 21, 22 e 23/01/86)

GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S/A
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.M.F. Nº 04.375.986/0001-35

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. Acionistas a se reuni-
rem em segunda convocação, em Assembleia Geral Ordí-
nária e Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de
Janeiro de 1986, às 10:00 (dez) horas, na sede so-
cial, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224, Be-
lém (Pa), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem
de Dia:

- 1-) Exame e votação de Balanço Patrimonial
e demais documentos referentes ao exercício encer-
rado em 30.06.85;
2-) Deliberar sobre a destinação dos resul-
tados de exercício encerrado em 30.06.85;
3-) Aprovar a correção monetária de capi-
tal social realizada em 30.06.85 e sua capitaliza-
ção, bem como o limite de autorização de capital
social, referida no "CAPUT" do Artigo 4º do Estatuto
Social;
4-) Exame e votação da proposta da dire-
toria de 09.12.85, visando mudanças na composição
da diretoria da sociedade, e, consequentemente, al-
terando os Artigos 15, 19 e 20 do Estatuto Social;
5-) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de Janeiro de 1986.
(A) Armando Cande-Presidente
de Conselho de Administração.

T. n. 06200, Reg. n. 16.889, Dias: 21, 22 e 23/01/86)
AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A
C.G.C.M.F. Nº 05.023.692/0001-07

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assem-
bléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de janeiro
de 1986, às 10:00 horas, na sede social, na rua Avertano Rocha
nº 392, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem
de Dia: 1 - Aumento do limite do capital autorizado, de Cr\$.
6.000.000.000 para Cr\$ 9.000.000.000; e a consequente altera-
ção do artigo 5º do estatuto social; 2 - Outros assuntos de
interesse social. Belém, 17 de janeiro de 1986-Conselho de
Administração
(T. n. 06203, Reg. n. 16.899, Dias: 21, 22 e 23/01/86)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A - CGC(MF)05831607/0001-37
-Assembleia Geral Extraordinária-
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, na forma da lei, os Srs. Acionistas da NOVA
VERONA AGROPECUÁRIA S/A para se reunirem em Assembleia Geral
Extraordinária a realizar-se no dia 30 de janeiro de 1986, às
9:00 horas na sede social, à Rua 15 de novembro, 225, conj. 611
em Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem
de Dia:

- (a) aumento do limite de capital autorizado da socieda-
de para Cr\$ 7.000.000.000
(b) alteração do artigo 5º do Estatuto Social.
Belém-PA, 18 de janeiro de 1986
ELVIO LUIFO - Presidente do Cons. de Administração
(T. n. 06202, Reg. n. 16.898, Dias: 21, 22 e 23/01/86)

S3P SELEÇÃO DE BÚFALOS DO PARA S/A-CGC04.704.102/
0001 49-EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE A-
DMINISTRAÇÃO REALIZADA em 18 de dezembro de 1985.
As 10,00(dez)horas, na sede social, sito à Av. Alcindo
Cacela nº 544, na cidade de Belém, Estado do Pará,
reuniram-se os membros do Conselho de Administração
para deliberar sobre a emissão dentro dos limites
de Capital Autorizado de 37.682.700 de ações ordi-
nárias nominativas, classe única, a serem subscri-
tas pelos acionistas da sociedade, no valor nominal
de Cr\$-1,00(hum cruzeiro)cada, totalizando Cr\$-37.
682.700, e de 100.000.000 de ações preferenciais na
nominativas classe única, a serem subscritas pelo Fun-
do de Investimentos da Amazonia-FINAM, no valor no-
minal de Cr\$1,00(hum cruzeiro)cada, totalizando Cr\$
100.000.000, relativo ao exercício de 1984, autori-
zado pela Superintendencia do Desenvolvimento da A-
mazonia-SUDAM conforme OF. 65-04404/85 de 04.12.85.
Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição
das ações acima, condome Boletim de Subscrição de
27.12.85, assinado pelo Sr. Alveir Clóvis Andrade
da Mata Rezende, representante da empresa, pelo Sr.
Augusto Barreira Pereira Diretor Financeiro e LUIZ
E.P. LOBATO, chefe do Departamento de Incentivos Fis-
cais e Ações, representando o FINAM, e Boletim de
Subscrição de 18.12.85, assinado e subscrito pelos
acionistas Alveir Clóvis Andrade da Mata Rezende e
Arthur Lobato Pranterá. O Texto Integral desta Ata
foi lavrada em livro próprio e arquivado na JUCEPA
sob nº 36/86 de 09.01.86. Alfredo Ferreira Coelho -
Secretário Geral.
(T. n. 06210, Reg. n. 16.911, Dia. 23.01.86)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COM-
PANHIA SANTA BÁRBARA DE PARTICIPAÇÕES REALIZADA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 1985.

Aos 11 dias de dezembro de 1985, na sua sede soci-
al, compareceu em Assembleia Geral Extraordinária,
em primeira convocação, a Caulim da Amazônia S/A -
CADAM, por seu representante legal, acionista de
tutora da totalidade do capital social da Compa-
nhia Santa Bárbara de Participações. Abertos os
trabalhos, assumiu a direção o seu Diretor Presi-
dente, Sr. Miguel Sampaol Pou, que convocou a mim,
Rondes Machado, para secretariá-lo. Em seguida, o
Sr. Presidente esclareceu que a Assembleia havia
sido convocada para deliberar sobre a prorrogação,
por um período de 180 (cento e oitenta) dias a con-
tar desta data, do prazo para integralização do
saldo do valor correspondente à subscrição de
50.000.000.000 (cinquenta bilhões) de ações ordina-
rias nominativas, sem valor nominal, deliberada na
Assembleia Geral Extraordinária de 12 de setembro
de 1985, nas mesmas condições de emissão previstas
naquela Assembleia. Submetida a matéria a delibe-
ração, foi aprovada sem restrições. Nada mais ha-
vendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerra-
da a Assembleia, determinando que fosse lavrada es-
ta Ata, que depois de lida e aprovada, vai por to-
dos assinada. Monte Dourado, 11 de dezembro
de 1985. Miguel Sampaol Pou - Presidente, Rondes Ma-
chado - Secretário, Caulim da Amazônia S.A - CA-
DAM. Confere com a transcrição.

Rondes Machado - Secretário
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Certifico que, por decisão da 1ª. turma foi
arquivado nesta JUCEPA sob o nº 56/86 uma
via deste Documento por despacho desta data.
Belém, 15 de 01 de 1986
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral - JUCEPA
(T. n. 06208, Reg. n. 16.912, Dia. 23.01.86)

FAZENDA PIRI GRANDE S/A-CGC/MF/04.394.190/0001-69, RELATÓRIO DA DIRETORIA SENHORES ACIONISTAS: CUMPRINDO DEPOSITOS
DEBENTURAS E ESTABELECIDO O REGIME DE BALANÇO PATRIMONIAL E DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985, ESTAMOS AO INTEIRO DISPOR DOS SENHORES ACIONISTAS PARA AS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, A DIRETORIA.

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985. Rows include ATIVO CIRCULANTE, DISPONIBILIDADES, ATIVO PERMANENTE, IMOBILIZADO, DEPREC. ACUMULADA (-), DIFERIDO, -ESTUDOS E PROJETOS, -DESP. PRÉ-OPERACIONAIS, DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS, ORIGENS, REALIZAÇÃO DO CAPITAL, DEPRECIAÇÃO DO EXERCÍCIO, CORR. MONETÁRIA DO BALANÇO, APLICAÇÕES, AQUISIÇÃO P/IMOBILIZADO, APLICAÇÃO NO DIFERIDO, CAP. CIRCULANTE LÍQUIDO, VARIACÃO DO CAP. CIRCULANTE, ATIVO CIRCULANTE, -NO FIM DO EXERCÍCIO, -NO INÍCIO DO EXERCÍCIO, PASSIVO CIRCULANTE, -NO FIM DO EXERCÍCIO, -NO INÍCIO DO EXERCÍCIO, TOTAIS.

Table with columns: COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO EM 31.12.85, CUSTO, CORR. MONET., DEPRECIAÇÃO, %, VLR. RESTORAL. Rows include CONTAS, TERRAS, PASTAGENS, OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, INSTALAÇÕES PECUÁRIA, VEIC. MÁQ. E EQUIPAMENTOS, EDIF. E OBRAS COMPLEMENTARES, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, OBRAS EM ANDAMENTO, ANIMAIS DE TRABALHO, TOTAIS.

Table with columns: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.85, ESPÉCIE, AUTORIZADO, SUBSCRITO, A SUBSCREVER, VLR. POR AÇÃO. Rows include AÇÕES ORDINÁRIAS, AÇÕES PREF. CLASSE "A", AÇÕES PREF. CLASSE "B", QUANTIDADE DE AÇÕES.

NOTAS EXPLICATIVAS AS PRÁTICAS CONTÁBEIS: 1- OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS DO PERÍODO SOBRE AS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE
ESTÃO EM FASE DE IMPLANTAÇÃO, SENDO AS DESPESAS LEVADAS A CORTA DO ATIVO DIFERIDO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ARLÉTE DA FONSECA DIAS- PRESIDENTE, SELMA DIAS LETTE-MEMBRO, LUCIA DIAS CARVALHO-MEMBRO.
DIRETORIA: CLAUDIO MENDONÇA DIAS-PRESIDENTE, SERGIO DA DONSECA DIAS-DIRETOR E CLAUDIO MONARD DIAS-DIRETOR.
JÚLIO ALFREDO CARDOSO CUNHA-CR. PA-2088-C/GC-004.325.552-31

BIBLIOTECA PÚBLICA DE BELÉM (Reg. n. 16.911, Dia. 23.01.86)
Seção de Obras do País